

L E I Nº 4.440, de 13 de Dezembro de 2002.

Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do **Meio Ambiente** – COMDEMA e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo
Procedência: PE 065/02
Autor: Décio Góes

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivo e Competência

Art 1º O Conselho Municipal de Defesa do **Meio Ambiente** - COMDEMA criado pela Lei nº 1484 de 13 de agosto de 1979, é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, e deliberativo, normativo, e fiscalizador no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas.

Art.2º O COMDEMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do **meio ambiente** natural e construído no Município de Criciúma.

Art.3º Ao Conselho Municipal de **Meio Ambiente** compete:

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do **Meio Ambiente** do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do **Meio Ambiente**, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a Rede de Ensino Municipal;
- VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do **Meio Ambiente**;
- VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.
- IX - deliberar sobre a Política Municipal de **Meio Ambiente**, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- X - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- XI - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;
- XII - apreciar e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Criciúma, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;
- XIII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;
- XIV - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público, no âmbito do Município de Criciúma, quanto à observação da legislação ambiental;

XV - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do **Meio Ambiente**;

XVI - deliberar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber.

XVII - elaborar seu Regimento Interno;

XVIII - apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

XIX - examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo;

XX - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do **meio ambiente**;

XXI - acompanhar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de **Meio Ambiente**;

XXII - emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria de **Meio Ambiente** e Agricultura.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art 4º O COMDEMA será constituído por 16 membros, de forma paritária por representantes do setor público e representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Setor Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de **Meio Ambiente** e Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Companhia de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano - CODEPLA;
- e) um representante da Companhia de Água e Saneamento de Santa Catarina - CASAN;
- f) um representante da Fundação do **Meio Ambiente** - FATMA;
- g) um representante do movimento sindical; g) um representante da Polícia Militar de Proteção Ambiental. (NR – Lei 4440)
- h) um representante do DPFT - Departamento de Planejamento e Físico Territorial;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC;
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC – Subseção de Criciúma;
- c) um representante de ONG's ligadas ao **Meio Ambiente**;
- d) um representante da União das Associações de Bairros de Criciúma - UABC (Movimento Comunitário);
- e) um representante do movimento estudantil;
- f) um representante do setor industrial (ACIC);
- g) um representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT (Regional);
- h) um representante dos Trabalhadores Rurais.

Art.5º Cada membro do COMDEMA terá um suplente devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.

Parágrafo único. Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, será designado novo

membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

Art.6º Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Art.7º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

Art.8º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.9º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta.

Art. 10. O mandato dos membros do COMDEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas,
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMDEMA;
- f) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;

Art. 11. Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. Os membros do COMDEMA eleitos, após nomeados e empossados pelo Prefeito, reunir-se-ão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e elegerão uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 13. O exercício das funções de membro do COMDEMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município e não será remunerado.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art.15. O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do **meio ambiente**, de foros próprios, públicos ou privados, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação dos Conselhos Municipais, responsável pela orientação, articulação, acompanhamento e avaliação do andamento dos trabalhos técnicos e administrativos de todos os Conselhos Municipais com o propósito de cuidar para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos.

Art. 18. O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do **Meio Ambiente**.

Art. 19. As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em Resoluções.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20. A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 13 de dezembro de 2002.

DÉCIO GÓES
Prefeito Municipal

LAÉRCIO SILVA
Secretário de Administração